



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Street - General ACYB CASTRO

ANO LXXIII 75.ª DA REPUBLICA - NUM. 20.181 - BELEM - QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Peixe Junes, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cymar Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 21 de abril a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clarinda Modesto Soares, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 6 de julho de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Doctor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DR. RAMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DR. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

DR. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

DR. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

DR. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

DR. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

DR. JOSÉ NOGUEIRA SORRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Lopes de Araujo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 28 de

julho do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Celina Ferreira da Silva, ocupante do

cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Angelica Alyes de Seixas, ocupante do cargo de Servente de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Laura Ferreira Leal, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 12 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centimetro por coluna no valor de	80,00
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de dezembro de 1953, a Inácia da Costa Neves, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Nascimento Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 12 de outubro do ano de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Domicília Gouvêa de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleópatra Alho de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Moraes, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Stoenes Bentes, diarista da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de junho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Barbosa de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, lotada na Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Ribamar Cruz
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de

24 de dezembro de 1953, a Rosalina José Antonio, extranumerária-diarista, equiparado, lotado na Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Fernanda Eugenia Luz da Mota, ocupante do cargo de Médico-Clinico, lotado no Centro de Saúde n. 1, 90 dias de licença-reposo, a contar de 21 de março a 18 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altair Elias Nasser Ramos, ocupante do cargo de Microscopista, padrão V, do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jovina Lopes de Oliveira, extranumerária diarista, equiparado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de junho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João

Araújo de Matos, extranumerário diarista, equiparado, lotado na Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemary Santos Daniz, extranumerário-diarista, equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemary dos Santos Daniz, extranumerário-diarista, equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 1.º de julho a 20 do mesmo mês do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Risoleta Silva Marouel, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Azevedo, extranumerário diarista, equiparado, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de

agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Barata Ferreira, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, Padrão G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repositiva, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Gonçalves Santa Rosa, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, Padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia de Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de março a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Arbagi Lobo, ocupante do cargo de Enfermeira Chefe Assistente do Serviço de Enfermagem, lotado na Divisão Técnica do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Gonçalves Santa Rosa, ocupante do cargo de Microscopis-

ta Auxiliar, Padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia de Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 24 de maio a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracineide Pereira Martins, ocupante do cargo de Atendente, Padrão F, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de junho a 22 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Geraldo da Mata, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho a 22 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zacarias Rodrigues de Oliveira, Guarda Civil de 1.ª Classe, lotado na Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10-12-1928 a 10-12-1938.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Fernandes da Silva, guarda civil

de 2.ª Classe da Inspeção da Guarda Civil do Estado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 6 de janeiro a 6 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Simão Sanches Garcia, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aloisio Pereira de Sousa, Guarda Civil de 2.ª Classe, lotado na Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6/6/1953 a 6/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Mariano da Silva, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de fevereiro a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dionizio Demétrio Moreira, Guarda Civil de 1.ª Classe, equiparado, lotado na Inspeção da Guarda Civil da Se-

Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decurso de 5-11-1951 a 5-11-1961.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel dos Santos Rabel, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Ferreira de Lima, Guarda Civil de 3a. Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Santos Araújo, Guarda Civil de 3a. Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de março a 7 de junho de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Vitorino de Carvalho, Guarda Civil de 2a. classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DN 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Vera Cruz Alves, Sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DN 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcindo Cardoso da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 14 de dezembro de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José André do Nascimento, Guarda Civil de 3a. classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de abril a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Maria Soares, ocupante do cargo de

Fiscal de Trânsito, padrão H, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Vitorino de Carvalho, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 23 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Leite, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo José Pinheiro, Guarda Civil de 3a. classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Dr. Ruy Silva
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Pelo presente EDITAL, convido o dono ou donos de DUZENTAS E SEIS (206) GRADES contendo 4.944 garrafas de cerveja de fabricação nacional, apreendida em situação irregular por agentes do Fisco estadual, em a noite de quarta-feira, dia 2 de outubro, fluente em local descoberto, a margem da estrada de redagem que leva a

zona bragantina, para prazo de oito (8) dias, a contar da primeira publicação deste, fazer prova de propriedade da mercadoria em findo o qual será a mesma posta à venda, em leilão público na forma da lei. Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 4 de outubro de 1963.

(a) Joaquim Moreira Filho, Diretor, em exercício (Dias 17, 18 e 19/10/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE TERRAS, OBRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é requerente: Efrain Henriques dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os Ceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras e Obras da Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente; Considerando tudo o que dos autos consta; Resolvo Deferir a preliminar, recorrendo ex-officio ao Excmo. Sr. Dr. Governador do Estado. Publique-se na I. O. do Estado e aguardar o prazo legal de curso.

S. E. O. T. A. em 9 de setembro de 1963.

Efraim Bentes Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 2861/62 — CONVÊNIO N. 564/62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada a Despesas de Qualquer Natureza com a localização de imigrantes nordestinos em área de produção de borracha.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pela Procuradora, Senhora Sarita Levy Rebelo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3-0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 04 — Amazonas; 2 — Despesas de qualquer natureza com a localização de imigrantes nordestinos em área de produção da borracha — Cr\$ 5.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula constante do Orçamento de 1962, tem a sua aplicação convencionalizada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei n. 1806, de 6-1-1953, e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela, à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas estas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de ambos aditivos ao presente, e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de outubro de 1963.
JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO
SARITA LEVY REBELO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Assinatura Illegível
Henrique Ramos de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à "Despesas de Qualquer Natureza com a localização de imigrantes nordestinos em áreas de produção de borracha"

a) Localização de trinta (30) famílias de imigrantes nordestinos, estimando-se uma despesa total por família até o ponto de colocação e trabalho a importância de Cr\$ 100.000,00	3.000.000,00
b) Aquisição de trinta (30) pequenas embarcações, canoas, à razão de Cr\$ 20.000,00 cada uma	600.000,00
c) Importância destinada a material de caça	200.000,00
d) Importância destinada a material de pesca	200.000,00
e) Importância entregue a cada família para início de suas operações Cr\$ 20.000,00	600.000,00
f) Despesas com transportes, passagens, fretes, etc., da cidade de Manaus à cidade de Lábrea onde em cujos seringais vão operar referidos imigrantes	300.000,00
g) Reserva técnica ou eventuais	100.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

(T. 8235 — 18-10-63)

PROCESSO N. 3.331/62 — CONVÊNIO N. 556/62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção de Postos Piloto para industrialização do peixe no Interior do Estado, especialmente a salga do pirarucú, a cargo do Governo do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José Almeida Vilar de Melo e o segundo substituto, Senhor José Almeida Vilar de Melo, identificado pela sua procuradora, Sra. Sarita Levy Rebelo, identificado neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-

cultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.4.0 — Pesca; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento da construção de Postos Piloto para industrialização do pescado no interior do Estado, especialmente a salga do pirarucu, a cargo do Governo do Estado — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0384.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu. Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de outubro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
SARITA LEVY REBELO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Virgílio Geraldês
Salomão Arraias

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, Secretária de Agricultura, Indústria e Comércio, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento da construção de postos piloto para industrialização do pescado no interior do Estado, especialmente a salga do pirarucu, a cargo do Governo do Estado

CONSTRUÇÕES

I—Construção de uma casa destinada às diversas operações do pescado	1.400.000,00
II—Construção de um telheiro coberto, para secagem do produto à sombra	250.000,00
III—Construção de um ripado para secagem do pescado, ao sol	150.000,00

IV—Importância destinada à construção de tanques e tinas, estrados e banquetas ...	150.000,00
Reserva técnica ou eventuais	50.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

OBS.: — A presente dotação deverá ser aplicada no Município de Manacapuru.
(T. 8235 — 17-10-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Delegacia Estadual de Belém-Pará
— EDITAL —

1 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, torna público que, na Concorrência Pública número 1/63 para aquisição de material de escritório, as adjudicações serão feitas nas seguintes firmas:

Itens 3 (três) e 4 (quatro) — PORTUENSE FERRAGENS S/A.

Itens 5 (cinco) e 11 (onze) — MESBLA S/A.

Itens 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze) — VICTOR C. PORTELA S/A.

Itens 1 (hum) e 2 (dois) — Não foram cotados.

2 — Outrossim, torna público que os contratos respectivos serão celebrados com as mesmas, após a publicação do presente edital, na forma do artigo 789, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, podendo os recursos serem apresentados dentro de 10 dias, a contar desta data.

Delegacia Estadual do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos em Belém do Pará. Em 16 de outubro de 1963.

Edgar Santos Oliveira — Delegado

(Ext. 17/10/63)

A N U N C I O S

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas e se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 do corrente, em sua sede social à Rua 28 de Setembro 106, 2.º andar, às 10 horas, afim de tomarem conhecimento dos seguintes assuntos:

- aprovação do Balanço procedido para liquidação da sociedade;
 - Deliberar sobre a definitiva liquidação da sociedade em face de sua inatividade;
 - Nomear o liquidante na forma do art. 137 do Decreto lei 2627, de 26-9-40;
 - O que ocorrer.
- (a) Kotaro Tuji — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 17, 23 e 29-10-63).

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A. RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO DE 1962. Senhores Acionistas.

Em cumprimento às disposições da Lei e aos nossos Estatutos, vimos apresentar o Relatório da gestão desta Diretoria relativo ao passado exercício de 1962. Pelo Balanço Geral encerrado em 31-12-62 verifica-se pouca alteração no patrimônio da sociedade, tudo levado em conta o estado de inatividade da empresa. Aliás, não devemos esquecer que a Assembléia Geral Ordinária de 26-3-61 autorizou a liquidação da sociedade, entretanto, isso não foi possível executar por

motivos de força maior, o que será possivelmente levado a efeito ainda no decorrer do ano em curso.

Para quaisquer esclarecimentos que os prezados acionistas venham necessitar estaremos à sua disposição nos escritórios da Companhia nas horas do expediente.

Belém-Pará, 14 de Outubro de 1963.

(aa) **Kotaro Tuji** — Diretor-Presidente.
Riozo Emura — Diretor Gerente.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31-12-62
A T I V O

DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	7.066,20	7.066,20
REALIZÁVEL		
Títulos a Receber	66.460,00	
Contas a Receber	114.766,50	
Acionistas c/Capital	4.525.000,00	4.706.226,50
IMOBILIZADO		
Imóveis	15.000,00	
Instalações Industriais	321.442,00	
Móveis e Utensílios	35.131,70	
Vasilhames	169.420,00	
Maquinismos	833.653,00	
Investimentos	6.000,00	
Dep. p/Garantia de Consumo ..	2.724,20	1.383.370,90
RÉSUMO PENDENTE		
Contas de Resultado		417,40
		Cr\$ 6.097.081,00

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	5.000.000,00	
Reserva para Depreciação	58.741,60	
Fundo de Reserva Legal	43.673,70	
Fundo para Indenizações	31.472,20	
Acionistas c/Especial	443.800,00	5.577.687,50
EXIGÍVEL		
Contas Correntes	139.393,50	
Contas a Pagar	380.000,00	519.393,50
		Cr\$ 6.097.081,00

Belém - Pará, 31 de Dezembro de 1962.
(aa) **Kotaro Tuji** — Diretor-Presidente
Riozo Emura — Diretor-Gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS",
EM 31-12-62

Despesas Gerais	417,40	
Balanco		417,40
	Cr\$ 417,40	417,40

Belém - Pará, 31 de Dezembro de 1962.
(aa) **Kotaro Tuji** — Diretor-Presidente
Riozo Emura — Diretor-Gerente.

a) **Reynaldo de Souza Mello**
Contabilista — Reg. CRC (Pa) 0.679

PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO DE 1962

Em cumprimento à missão que nos fôra confiada pelos Acionistas dessa Companhia, verificamos detidamente os livros e documentos que compõem as contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1962, tudo na mais perfeita ordem,

somos de parecer que receba aprovação da Assembléa Geral. Sobre o resultado do exercício desejamos nos manifestar que este não foi nenhum em virtude do estado de inatividade da empresa, uma vez que sua Diretoria está tomando as providências para sua liquidação conforme autorização concedida pela Assembléa Geral Ordinária de 26 de Março de 1961. Era o que podíamos afirmar sobre o assunto.

Belém-Pará, 14 de Outubro de 1963.

(aa) **Antônio Martins Júnior**
Amadeu Tupinambá
Francisco Fonseca.

(Ext. — Dia 17/10/63).

ESCRITURA PÚBLICA

De alteração e transformação da firma "SABINO OLIVEIRA & CIA.", em Sociedade Anônima, sob a denominação de "SABINO OLIVEIRA INDUSTRIAS S/A.", como segue:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n.º 81/83, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, MICHEL HOMCI HABER, casado, comerciante; HAROLD HOMCI HABER, casado, comerciante; ORLANDO HOMCI HABER, casado, comerciante; NAZIRA HOMCI HABER, viúva, do lar; EDILSON MOURA BARROSO, casado, advogado; ANTONIA MARIA RIBEIRO, solteira, advogada; JOSÉ MARIA MACHADO, solteiro, maior, comerciante; RAIMUNDO CARLOS AMORIM DA SILVA, solteiro, maior, comerciante; JOSÉ GERMANO HUHNS, casado, comerciante; CERCY ALVES DE ALENCAR, solteiro, maior, comerciante; IVETE HOMCI HABER, solteira, maior, do lar; JAMILE HOMCI HABER, solteira, maior, do lar; e IVONE HABER LARANJEIRA, comerciante autorizada, assistida de seu marido NUNO RODRIGUES LARANJEIRA, comerciante, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, e

de cuja capacidade jurídica, dou fé. — E em presença das mesmas testemunhas, pelos três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, Sra. MICHEL HOMCI HABER, HAROLD HOMCI HABER e ORLANDO HOMCI HABER me foi dito: — I) Que presentemente em virtude do falecimento de NASSRY RACHID HABER, que para fins comerciais se assinava NASSRY RACHID HABER SABINO, ocorrido nesta cidade, a 24 de abril do ano em curso de (1963) passaram a ser os únicos componentes da sociedade em nome coletivo que gira nesta praça, sob a firma social de "SABINO OLIVEIRA & CIA.", registrada na Junta Comercial deste Estado, sob o n.º 36/52, despacho de 18 de fevereiro de 1952, como sucessora de "SABINO & OLIVEIRA", nos termos do instrumento particular assinado a 14 de fevereiro de 1952, arquivado na Junta Comercial sob o n.º 52/52 despacho de 18 de fevereiro do mesmo ano de 1952; — II) Que "SABINO & OLIVEIRA" como sociedade sucedida fôra constituída por instrumento particular de 12 de dezembro de 1923, arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o n.º 5, despacho de 27 de dezembro de 1923, alterado o seu contrato inicial pelos seguintes instrumentos particulares: — de 17 de abril de 1929, arquivado sob o n.º 92, despacho de 18 de abril de 1929; de 20 de maio de 1941, arquivado sob o n.º 55, despacho de 25 de março de 1943; instrumento público de acôrdo lavrado nas notas do Cartório Corrêa de Miranda desta cidade, a 30 de dezembro de 1943, arquivado na Junta Comercial sob o n.º 82, despacho de 23 de

março de 1944, e recomposta por instrumento particular de 23 de março de 1944, arquivado sob o n.º 85, despacho da mesma data; — III) Que a Sociedade "SABINO OLIVEIRA & CIA.", após a recomposição de 14 de fevereiro de 1952, antes aludida, ficou constituída dos solidários NASSRY RACHID HABER, SABINO, NAZIRA DE OLIVEIRA, HUNSSY HABER, HAROLD HOMCI HABER e MICHEL HOMCI HABER, formando um capital social de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido na proporção de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para o primeiro e de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada um dos demais; — IV) Que já assim recomposta a sociedade "SABINO OLIVEIRA & CIA." teve ela as seguintes alterações em seu contrato social: — por instrumento particular assinado a 30 de dezembro de 1954, arquivado na Junta Comercial do Pará sob o n.º 573/54, que admitiu a comunhão societária, como solidário o outorgante e reciprocamente outorgado ORLANDO HOMCI HABER, já qualificado no preâmbulo desta escritura e que subscreveu e passou a participar da sociedade, com o capital de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), elevando-se nessa oportunidade o capital social para Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), dividido da seguinte forma: — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pertencente ao solidário NASSRY RACHID HABER SABINO e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) pertencendo a cada um dos demais sócios NAZIRA D'OLIVEIRA, HUNSSY HABER, MICHEL HOMCI HABER, HAROLD HOMCI HABER e ORLANDO HOMCI HABER; por instrumento particular assinado a 1.º de julho de 1957, arquivado na Junta Comercial sob o n.º 483/57, despacho de 8 de julho de 1957, pelo qual se retirou da sociedade, devidamente embolsada de seus haveres na sociedade, dona NAZIRA D'OLIVEIRA

HUNSSY HABER, com o que o capital social ficou reduzido a Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e logo no mesmo ato elevado para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido entre os sócios remanescentes da seguinte forma: — Cr\$ 550.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) pertencente ao solidário NASSRY RACHID HABER SABINO e Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pertencente a cada um dos demais solidários MICHEL HOMCI HABER, HAROLD HOMCI HABER e ORLANDO HOMCI HABER; processando-se pelo mesmo instrumento outras iguais alterações; — instrumento particular de 31 de dezembro de 1958, que elevou o capital social para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com a seguinte divisão: — Cr\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) pertencente ao sócio NASSRY RACHID HABER SABINO e Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para cada um dos demais sócios MICHEL HOMCI HABER, HAROLD HOMCI HABER e ORLANDO HOMCI HABER; — pelo instrumento particular de 29 de dezembro de 1960, arquivado na Junta Comercial sob o n.º 1.132/60, despacho de 31 de dezembro de 1960, que elevou o capital social para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), assim dividido: — Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) pertencente ao sócio NASSRY RACHID HABER SABINO e Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) pertencente a cada um dos demais sócios MICHEL HOMCI HABER, HAROLD HOMCI HABER e ORLANDO HOMCI HABER; e finalmente por instrumento particular de 28 de dezembro de 1963, arquivado na Junta Comercial do Pará sob o n.º 11/63, despacho de 8 de janeiro de 1963, que elevou o capital social para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), dividido em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões

e seiscentos mil cruzeiros) para o sócio NASSRY RACHID HABER SABINO e Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) para cada um dos demais sócios MICHEL HOMCI HABER, HAROLD HOMCI HABER e ORLANDO HOMCI HABER e modificando o encerramento do exercício social para 30 de junho de cada ano; — V) Que a data de seu falecimento possui o sócio NASSRY RACHID HABER SABINO na aludida sociedade a quantia de Cr\$ 2.611.299,90 (dois milhões seiscentos e onze mil duzentos e noventa e nove centavos) representada pelo valor de seu capital de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) e mais Cr\$ 11.299,90 (onze mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos) em conta particular, valor total esse que foi devidamente arrolado no processo de inventário dos bens que deixou por seu falecimento que correu perante o Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca desta Capital expediente da escrivã Graziela Lobato; — VI) Que de acordo com o formal de partilha julgado por sentença de 27 de julho de 1963, cuja certidão ficará arquivada na Junta Comercial deste Estado, ficando outra via em poder deste Cartório, os haveres que o falecido NASSRY RACHID HABER SABINO possuía na sociedade foi partilhado entre os seus herdeiros e sucessores, na forma seguinte: Cr\$ 1.108.614,50 (um milhão cento e oito mil seiscentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) coube à meeira e legatária NAZIRA HOMCI HABER; Cr\$ 278.448,00 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros) coube a cada um dos herdeiros MICHEL HOMCI HABER, HAROLD HOMCI HABER, ORLANDO HOMCI HABER e IVONE HABER LARANJEIRA e JAMILA HOMCI HABER; e finalmente Cr\$ 110.445,40 (cento e dez mil quatrocentos e qua-

renta centavos) coube a herdeira IVETE HOMCI HABER, todos já citados e qualificados no preâmbulo desta escritura; — VII) Que a vista da partilha judicial, os outorgante e reciprocamente outorgados, MICHEL HOMCI HABER, HAROLD HOMCI HABER e ORLANDO HOMCI HABER, na qualidade de sócios e únicos componentes da sociedade SABINO OLIVEIRA & CIA., já mencionada e identificada nesta escritura, pagam neste ato e ocasião a todos os favorecidos da partilha descrita acima, inclusive a eles próprios remanescentes da sociedade em moeda corrente e legal do país, os seus respectivos filhos, que foram devidamente conferidos e encontradas exatos, em razão do que os mesmos contemplados conferem a sociedade e aos sócios remanescentes plena, geral e definitiva quitação, declarando que nada tem e nem poderão reclamar da aludida sociedade, em tempo algum e sob nenhum pretexto, com relação aos seus interesses ligados aos direitos do falecido NASSRY RACHID HABER SABINO, na mesma sociedade, e os mesmos contemplados igualmente recebem da sociedade e dos sócios remanescentes igual quitação; — VIII) Que em virtude do pagamento acima o capital social de SABINO OLIVEIRA & CIA., ficou reduzido a Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em partes iguais entre os sócios MICHEL HOMCI HABER, HAROLD HOMCI HABER, e ORLANDO HOMCI HABER, deliberando estes de comum acordo e na melhor forma de direito e já como únicos componentes da sociedade, proceder a reavaliação legal do ativo immobilizado da sociedade nas contas "Imóveis", "Móveis e Utensílios", "Instalações-Sabões", "Aparelhagens-Sabão", "Instalações-Botões", "Benefetorias-Fábrica Sabão" e "Benefetorias-Fábrica de Botões", fazendo crescer a elas, respectivamente os seguintes valores: — Cr\$ 372.780,00 (trezentos e setenta e dois mil setecentos

centos mil cruzeiros) todo integralizado em moeda corrente e legal do país; — XI) Que assim rec. imposta a sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados, como seus únicos componentes, verificando que se acia inteiramente realizado o capital social, resolve por esta escritura e nos termos dos artigos 149 e seguintes do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, transformar como efetivamente transformada fica a sociedade em nome coletivo SABINO OLIVEIRA & CIA., em sociedade anônima sob a denominação de "SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS, S/A.," que desde este momento passa a reger-se pelos seguintes estatutos: — **ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Da Denominação, Objeto, Prazo e Sede.** — ARTIGO 1.º — A Sociedade Anônima SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A., resultante da transformação da sociedade em nome coletivo que girava nesta praça sob a firma social de "SABINO OLIVEIRA & CIA.", tem sua sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, e foro na, comarca da mesma cidade. ARTIGO 2.º — O tempo de duração da sociedade é indeterminado, e o objeto social é a exploração da indústria de Sabões, Óleos e de betões em geral, assim como outros ramos industriais e comerciais que sejam de interesse da sociedade, podendo importar e exportar mercadorias nacionais e estrangeiras. ARTIGO 3.º — A sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, a juízo da diretoria. **CAPÍTULO II — Do Capital Social e das ações.** ARTIGO 4.º — O capital social é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada, nominativas ou ao portador, conforme a preferência dos acionistas. **PARÁGRAFO 1.º** — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá conversão das ações ao portador em nominativas e vice-versa. **PARÁGRAFO 2.º** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. ARTIGO 5.º

— A posse de uma ou mais ações importa desde logo na aquiescência e na aceitação, por parte do acionista das disposições constantes destes estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas nas assembleias gerais. **CAPÍTULO III — Da Diretoria** — ARTIGO 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país. ARTIGO 7.º — Os diretores serão eleitos pela assembleia geral com mandato por quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O mandato da diretoria só se expirará com a eleição e posse de seus substitutos. ARTIGO 8.º — Cada diretor cautionará a sua gestão com cem (100) ações da sociedade, próprias ou de terceiros e considerar-se-á empossado no ato de prestar a caução aqui referida. ARTIGO 9.º — Vagando qualquer dos cargos da diretoria, ela deverá reunir-se imediatamente para escolher um substituto, que só terá função até a eleição e posse do substituto a ter lugar na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a ocorrência da vaga, tendo este substituto o seu mandato restrito ao tempo que restar para o substituído. ARTIGO 10.º — No caso de ausência ou impedimentos temporários de qualquer membro da diretoria, as suas funções passarão a ser desempenhadas pelos demais diretores em regime de acumulação de cargos e sem direito a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária suplementar. ARTIGO 11.º — Os diretores terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas assembleias gerais. **PARÁGRAFO 1.º** — Além da remuneração prevista neste artigo cada diretor fará jus ainda a uma gratificação anual de 3% (três por cento) a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. **PARÁGRAFO 2.º** — Os diretores perderão os direitos a gratificação estabelecida no parágrafo anterior sempre que não for distribuído entre os acionistas um dividendo

mínimo de 6% (seis por cento) anual. **PARÁGRAFO 3.º** — A gratificação concedida nos termos dos parágrafos anteriores só poderá ser levantada pelos diretores após a aprovação dos respectivos balanços pelas assembleias gerais ordinárias. ARTIGO 12.º — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, ficando ainda expressamente autorizada a contratar operações de empréstimo com estabelecimentos bancários, oferecendo e gravando de penhor ou hipotecas bens sociais. ARTIGO 13.º — A representação da sociedade em juízo, ou fora dele, quer ativa como passivamente, caberá a qualquer dos diretores, que assinarão pela sociedade, in solidum ou cada um de per si. ARTIGO 14.º — Os diretores distribuirão entre si os encargos da administração da sociedade podendo a Diretoria atribuir competência específica a qualquer dele, que será assinada em ata da sua reunião que isso deliberar. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal** — ARTIGO 15.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos, e igual número de suplentes acionistas ou não, residentes no país, com mandato por um (1) ano, podendo ser reeleitos os seus membros. ARTIGO 16.º — O Conselho Fiscal, exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. ARTIGO 17.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela assembleia geral ordinária que os eleger. ARTIGO 18.º — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. ARTIGO 19.º — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O contador que for contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela assembleia geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V — Das Assembleias Gerais** — ARTIGO 20.º — As assembleias gerais serão sempre presididas por um diretor. Na ausência de qualquer deles poderá ser presidida por um acionista escolhido na ocasião. ARTIGO 21.º — Instalada a assembleia geral o seu presidente convidará dentre os acionistas presentes, um para secretariar os trabalhos. ARTIGO 22.º — Cada ação dá direito a um voto das deliberações das assembleias gerais, sem qualquer limitação. ARTIGO 23.º — Os acionistas só se poderão fazer representar nas assembleias gerais por procurador devidamente habilitado com instrumento de mandato e que prove também a qualidade de acionista. ARTIGO 24.º — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão fazer prova dessa qualidade de acionista perante a Mesa que dirigir os trabalhos da assembleia, sob pena de não poderem participar das reuniões. ARTIGO 25.º — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação como de receber dividendos tomar parte e votar nas assembleias gerais. ARTIGO 26.º — A assembleia geral ordinária reunir-se-á dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da expiração do exercício social, para tomar as deliberações de sua competência. **CAPÍTULO VI — Do Exercício Social** — ARTIGO 27.º — O exercício social corre de 1.º de julho a 30 de junho de cada ano. ARTIGO 28.º — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. ARTIGO 29.º — Constatando-se prejuízo nos balanços de exercício, será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Havendo saldos escriturados nas contas de reservas, será nelas escriturado o prejuízo a que se refere este artigo inician-

do. ARTIGO 30.º — O balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício, será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Havendo saldos escriturados nas contas de reservas, será nelas escriturado o prejuízo a que se refere este artigo iniciando-se a distribuição de dividendos e a constituição de reservas para o exercício seguinte.

do-se pelo débito na conta de reserva para aumento de capital. Sendo insuficientes os saldos das reservas, proceder-se-á com a parte a descoberto na forma recomendada pelo "caput" deste artigo, não podendo todavia permanecer a descoberto por mais de três exercícios consecutivos. ARTIGO 30. — Verificando-se lucro nos balanços de exercício, fará dele a diretoria a seguinte aplicação: — a) Deduzirá, antes de qualquer outra, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do montante do capital social, sendo sua finalidade a prevista na lei; b) Deduzirá a importância equivalente a 10% (dez por cento) para a constituição de uma reserva, para aumento de capital a qual não deverá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do montante do capital social, destinando-se a atender as necessidades do aumento do capital social; c) Deduzirá a percentagem da gratificação da diretoria com plena observância dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 11 destes estatutos. ARTIGO 31 — O saldo que restar dos lucros líquidos dos exercícios, após a aplicação autorizada no artigo anterior deverá ser submetido à deliberação da assembléia geral mediante proposta da diretoria. CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — ARTIGO 32. — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, como contrair empréstimos perante ela, salvo se previamente autorizados pela assembléia geral. ARTIGO 33 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas; XII) — Que em conformidade com os estatutos que aprovam e aceitam os sócios da sociedade em nome coletivo, transformando-a em sociedade anônima, subscrevem todo o seu capital, convertendo as suas respectivas cotas de capital, que se acham inteiramente integralizadas em ações ordinárias e nominativas do valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzei-

ros), cada, pela seguinte forma: — MIGUEL HOMCI HABER fica com 860 (oitocentas e sessenta) ações no valor total de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros); HAROLD HOMCI HABER fica com 860 (oitocentas e sessenta) ações no valor total de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros); ORLANDO HOMCI HABER, fica com 860 (oitocentas e sessenta) ações no valor total de Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros); NAZIRA HOMCI HABER fica com 170 (cento e setenta) ações no valor total de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros); EDILSON MOURA BARROSO fica com 350 (trezentas e cinquenta) ações no valor total de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); ANTONIA MARIA RIBEIRO fica com 170 (cento e setenta) ações no valor total de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros); JOSÉ MARIA MACHADO fica com 150 (cento e cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); RAIMUNDO CARLOS AMORIM DA SILVA fica com 150 (cento e cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); JOSÉ GERMANO HUHNN fica com 150 (cento e cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); CECY ALVES DE ALENCAR fica com 100 (cem) ações, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); IVETE HOMCI HABER, fica com 60 (sessenta) ações, no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); e IVONE HOMCI HABER, fica com 60 (sessenta) ações, no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); JAMILE HABER LARANJEIRA, fica com 60 (sessenta) ações, no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); XIII) Que estando assim subscrito e realizado todo o capital social pois se trata de transformação de sociedade existente e em pleno funcio-

namento sendo por isso dispensado o depósito de qualquer valor em dinheiro por se tratar de operação por via da qual uma sociedade passa legalmente e independentemente de dissolução ou liquidação de uma espécie para outra, subsiste sem solução de continuidade a personalidade jurídica da sociedade, que prossegue normalmente com todo o seu ativo e passivo; XIV) — Que a primeira diretoria da sociedade com mandato a terminar com a posse dos substitutos que venham a ser eleitos pela assembléia geral ordinária de 1967, constitui-se dos seguintes - acionistas: Diretores — MICHEL HOMCI HABER; HAROLD HOMCI HABER; ORLANDO HOMCI HABER e NAZIRA HOMCI HABER, todos comerciantes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, sendo os três primeiros, casados e a última viúva; XV) — Que o Conselho Fiscal se compõe dos seguintes membros efetivos: — JOÃO DA SILVA CUNHA, brasileiro, casado, industrial; ROBERTO ELIAS FARID MASSOUD, brasileiro, casado, comerciante e MANOEL DIAS LOPES, português, casado, industrial, residentes e domiciliados nesta cidade, e dos seguintes suplentes: — ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, brasileiro, casado, banqueiro, NEWTON CORRÊA VIEIRA, brasileiro, casado, industrial, e ANTONIA MARIA RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada e economista, residentes e domiciliados nesta cidade; XVI) — Que os membros da diretoria perceberão os honorários mensais de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), cada um, afora e a gratificação prevista nos estatutos sociais; E que os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão cada um os honorários mensais de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Declaro que foi pago por verba o selo federal no valor

de Cr\$ 27.680,00, proporcional ao valor da presente escritura, conforme Guia n. 12.202/63, a qual vai transcrita no traslado desta escritura e fica arquivada neste Cartório, para os fins de direito. Passo a transcrever o documento seguinte: — Bilhete de Distribuição. A Tabelião, RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA, pode lavrar a escritura de alteração e transformação da firma SABINO OLIVEIRA & CIA., em Sociedade Anônima, sob a denominação de SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A., no valor de Cr\$ 40.000.000,00. Pará, 31 de Agosto de 1963. — A Distribuidora, MIRANDA. (Está devidamente selado). E sendo esta por mim lida as partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, GUILHERME CONDURÚ e WALTER PERES, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi, e ressalvo as entrelinhas de fls. 34 e 35. E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevo e assino. RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA, Belém, 31 de Agosto de 1963. — MICHEL HOMCI HABER. HAROLD HOMCI HABER. ORLANDO HOMCI HABER. NAZIRA HOMCI HABER. EDILSON MOURA BARROSO. ANTONIA MARIA RIBEIRO. JOSÉ MARIA MACHADO. RAIMUNDO CARLOS AMORIM DA SILVA. JOSÉ GERMANO HUHNN. CECY ALVES DE ALENCAR. IVETE HOMCI HABER. JAMILE HOMCI HABER. IVONE HABER LARANJEIRA. NUNO RODRIGUES LARANJEIRA. Testes. — GUILHERME CONDURÚ. WALTER PERES. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me refiro nesta data. Passo a transcrever os documentos a que se refere esta escritura, cujos teóres são os seguintes: GUIA: — Para pagamento de selo por verba. Cr\$ 27.680,00. C. Via. A Tabelião, RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS

MIRANDA, do 6.º Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher a Tesouraria da Alfândega de Belém, a quantia de vinte e sete mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 27.680,00), correspondente ao Imposto de Selo Federal, proporcional ao valor de trinta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 34.600.000,00) diferença do aumento de capital da firma SABINO OLIVEIRA & CIA., desta praça, que era de cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.400.000,00) e passará a ser de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), com a transformação em sociedade anônima sob a denominação de SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A., com a mesma sede nesta cidade, conforme consta da escritura que a tabelião, infra-assinada, vai lavrar em notas de seu Cartório, Belém, 4 de Setembro de 1963. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto. — Contém um carimbo com os seguintes dizeres: — Alfândega de Belém. — Foi pago na Primeira via pela verba n. 12.202, o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 27.680,00. Processo n. (em branco). 2.ª Sec. 4 de 9 de 1963. (em branco). Encarregado do Selo. — GUIA: Para pagamento de Selo, por Verba. — Cr\$ 249.120,00. B. Via. — A Tabelião, RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA, do 6.º Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher a Tesouraria da Alfândega de Belém, a quantia de duzentos e quarenta e nove mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 249.120,00), correspondente a diferença do Imposto de Selo, recolhido pela Guia Verba n. 12.202, devido sobre a quantia de trinta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 34.600.000,00) diferença do aumento de capital da firma SABINO OLIVEIRA & CIA., desta praça, que era de cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.400.000,00) e passará a ser de Quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), com a sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A.,

conforme consta da escritura que a tabelião, infra-assinada lavrou em suas notas, no Livro 11, às fls. 30, Belém, 17 de Setembro de 1963, Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto. Contém um carimbo com os seguintes dizeres: — Alfândega de Belém. — Foi pago na primeira via, pela verba n. 12.948 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 249.120,00. — Processo n. (em branco). 2.ª Sec 17 de 9 de 1963. (Assinatura ilegível) Encarregado do Selo. CERTIDÃO: — (Impresso o Escudo Brasileiro). — Ministério da Fazenda, Divisão do Imposto de Renda, Delegacia Regional no Pará. Certidão n. 1370/63. Em cumprimento do despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n. 4335 de 29 de Agosto de mil novecentos e sessenta e três a firma Sabino Oliveira & Cia., com sede neste Estado, para fins de transformação da sociedade, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão entretanto não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar eu, Severino Lira Neiva Oficial de Administração, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos três (3) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), a qual vai subscrita pelo senhor João Gluck Paul, Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará, Belém, 3 de setembro de 1963. Maria Guedes de Oliveira Azevedo. — Del. Regional Subst. Está devidamente selada esta certidão. — E nada mais dizia e nem constava nestes documentos aqui bem e fielmente transcritos para o traslado desta escritura, aos quais me reporto nesta data. E eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 31 de Agosto de 1963. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000,00
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.
Belém, 7 de outubro de 1963. — (a) **Maria Luiza Frias.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Escritura de Transformação em 4 vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo onze (11) folhas de ns. 2709/2719, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1011/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de outubro de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia-17/10/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58. da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de "Solicitador Acadêmico", Roberto Seixas Simões, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua D. Romualdo de Seixas, 1398.
Secretaria da "Ordem dos Advogados do Brasil", Secção do Pará, em 11 de outubro de 1963.

a) **Arthur Claudio Mello,**
1.º Secretário
T. 8234 — Dias 17, 18, 19 22 e 23/10/63)

CONSELHO DE MINISTROS DECRETO N. 1.873 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962.

Concede à sociedade anônima **Bank of London & South América Limited**, autorização para aumentar o seu capital no País.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, n. III, do Ato Adicional, de acordo com o Decreto n. 14.728, de 16 de Março de 1921, e do artigo 69 do Decreto n. 2.627, de 26 de Setem-

bro de 1940, decreta:

Art. 1.º E' concedida à sociedade anônima **Bank of London & South América Limited**, com sede na Cidade de Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar na República pelo Decreto n. 47.698, de 22 de Janeiro de 1960, autorização para aumentar o capital destinado às suas operações bancárias no Brasil, de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) conforme deliberado, em reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de Outubro de 1961 naquela cidade, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 13 de Dezembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

HERMES LIMA
Miguel Calmon.

DECRETO N. 1.874 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Aprova a reforma estatutária do **Bank of London & South América Limited**, com sede em Londres, Inglaterra.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, n. III, do Ato Adicional, de acordo com o Decreto n. 14.728, de 16 de Março de 1921, e com o art. 69 do Decreto n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a reforma dos estatutos do **Bank of London & South América Limited**, com sede em Londres, Inglaterra, autorizado a funcionar na República pelo Decreto n. 47.698, de 22 de Janeiro de 1960, consoante resolução tomada em assembléa geral extraordinária, realizada naquela cidade, em 29 de março de 1961, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente

aprovação.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

HERMES LIMA
Miguel Calmon.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta mil cruzeiros.

Recebedoria, 28 de janeiro de 1963.

O funcionário — J. Vasconcelos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta página do "Diário Oficial da União" em duas vias foi apresentada no dia 29 de Janeiro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de números 256/57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 70/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia 17/10/63).

DECRETO N. 1.873 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962.

Aprova a reforma estatutária do Bank Of London & South America Limited, com sede em Londres, Inglaterra.

(Publicado no D.O. de 17-12-62 e retificado no D.O. de 31-12-62).

Retificação

Na pg. 12.900 — 2a. coluna, onde se lê: Decreto n. 1.874, de 13 de Dezembro de 1962. — Leia-se: Decreto n. 1.873, de 13 de Dezembro de 1962.

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 31-12-62.

DECRETO N. 1.874 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962.

Concede à sociedade anônima Bank Of London & South America Limited, autorização para aumentar o seu capital no País.

(Publicado no D.O. de 17-12-62 e retificado no D.O. de 31-12-62 — Parte I — Seção I).

Retificação

Página 12.900 — 1a. coluna, onde se lê: Decreto n. 1.873 de 13 de Dezembro de 1962 — Leia-se: Decreto n. 1.874 de 13 de Dezembro de 1962.

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 31-12-62.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr\$ 1.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de hum mil cruzeiros.

Belém, 24 de setembro de 1963.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta página do "Diário Oficial da União" em duas vias foi apresentada no dia 25 de Setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo 2 (duas) folhas de números 2.514/15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 961/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de Setembro de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia 17-10-63).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS. PIRÉS GUERREIRO S/A (PIRGUESA)

Assembléa Geral Ordinária CONVOCACÃO

Nos termos da legislação em vigor, e que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, e em obediência aos Estatutos, convocamos os Srs. acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e nove (29) de outubro do corrente ano, às 17 horas, em sua sede social, à Rua Dr. Malcher número 51, cujos fins são:

a) Apresentação das contas da Diretoria do exercício de 1.º de julho de 1962 a 30 de

junho de 1963;

b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) O que ocorrer. Belém, 11 de outubro de 1963.

(a.) **José Santos Cruz, Diretor.**

(Ext. — 12, 16 e 17-10-63)

MEDICAO E DISCRIMINACAO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 109 de 19 de setembro de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, vendido pelo Estado, à Ullisses Januário de Moura, situado no município de Belém, tem marcado o dia 26 de outubro do corrente ano, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a Travessa N. S. de Fátima n. 82; pelo lado direito, com terras de José Marques; pelo lado esquerdo, com terras de viúva Maria de Oliveira e pelos fundos com terras de Manoel de tal, medindo 16,75 metros pela Travessa N. S. Fátima 65 metros

PRODUTORES E PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ S. A. (em organização) — PROPIRA

Ficam os subscritores de capital convidados para a Assembléa Geral a se realizar no próximo dia 24, às 10 horas da manhã, à rua Gaspar Viana, 359, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o laudo de avaliação.

Belém, 16 de outubro de 1963.
Mário Tocantins Lobato
Fundador
(T. — 8232 — 16, 22 e 24-10-63)

pelo lado direito; 55 metros pelo lado esquerdo e 18 metros pelos fundos. Pelo presente edital convida e cita o Sr. Dr. Promotor Público de Belém, o Sr. Comissário de Polícia da Marambala, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem a medição e discriminação e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixadas no Comissariado de Polícia da Marambala e na casa do discriminante. Eu, Durval Diniz, "ad-hoc", lavrei o presente edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de setembro de 1963.

(Dia 10 e 20/10/63)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro da Silva Costa e Finice Jacinto da Costa, ele solt., nat., do Pará, soldador, filho de Dacio Martins da Costa e Benedita da Silva Costa, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Jacinto da Costa e Petronila Angelica da Costa, res. n/ cidade: — Manoel do Carmo e Iris Teixeira de Oliveira, ele solt., nat., do Pará, militar, filho de Francisco do Carmo e Maria Sant'Ana do Carmo, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Constancio Gonçalves de Oliveira e Raimunda Aquino Teixeira de Oliveira, res. n/ cidade: — Ricardo Marques Pinheiro e Alice Meireles, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de Manoel Pinheiro de Lima e Emilia Marques de Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Florisbela Meireles, res. n/ cidade: — Luiz Ribeiro e Arminda dos Santos Pimentel, ele solt., nat., do Pará, marítimo, filho de Flomina Ribeiro, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Santos Pimentel e Gaudina Hesina dos Santos Pimentel, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — **Edith Puga Garcia**
(T. 8174 - 4 e 11/10/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eurico Silva Alves e Isabel Alves, ele solt., nat., do Pará, ajudante de carpinteiro, filho de Ana Elias Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Maria Martiniana Alves, res. n/ cidade: — Juarez Pereira de Souza e Antonia da Silva Machado, ele solt., nat., do Pará, carpinteiro, filho de Vilhena Pereira e Jovita de Souza Pereira, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Florencio da Silva Monteiro e Maria da Silva Machado, res. n/ cidade: — Corino Pessoa Cardoso e Sebastiana Corrêa Martins, ele solt., nat., do Pará, brácal, filho de Demetrio Mogueira Cardoso, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Miguel Pereira Martins e Maria Corrêa Martins, res. n/ cidade: — Estevão José da Luz e Guiselda de Nazaré Ramos Gaia, ele solt., nat., do Pará, pedreiro, filho de Estevão Vieira da Luz e Maria Belém, da Luz, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Pereira Gaia e de Ofelia Ramos Gaia, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — **Edith Puga Garcia**

(G. 4 e 11/10/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 6.058

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 150

Processo: P-97/63

Célio Rodrigues Cal, Juiz de Trabalho Presidente da JCJ de Santarém requer seja contado para todos os efeitos de direito, inclusive acréscimo de vencimentos, o tempo de serviço público prestado a magistratura paraense, num total de 10.899 dias.

Manda computar para todos os efeitos de direito o tempo de serviço prestado a magistratura paraense.

Deferir ao requerente o acréscimo de vencimento de 30%, no período de 5 de agosto a 24 de setembro e de 35% de 25 de setembro em diante, na forma do artigo 12, itens III e IV, da Lei 3.414, de 20-6-58.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Célio Rodrigues Cal, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, requereu a contagem para todos os efeitos de direito, do seu tempo de serviço a magistratura paraense, inclusive acréscimo de vencimentos na conformidade do artigo 12 da lei 4.414, de 20-6-58;

Considerando que o requerente apresentou certidões comprobatórias de seu tempo de serviço;

Considerando que, conforme ficou apurado pelos assentamentos individuais do requerente, existentes na secretaria deste Tribunal o Juiz Célio Rodrigues Cal faz jus ao acréscimo de vencimento de 30%, no período de 5 de agosto a 24 de setembro e de 35% de 25 de setembro em diante;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente: a) determinar que seja anotado, para todos os efeitos de direito, o tempo de serviço prestado pelo Juiz Célio Rodrigues Cal, a magistratura paraense num total de 10.899 (dez mil oitocentos e noventa e nove) dias; b) conceder ao requerente o acréscimo de vencimentos de 30%, no período de 5 de agosto a 24 de setembro, e de 35% de 25 de setembro em diante, de acordo com o dispositivo invocado e determinar seja providenciado junto à Delegacia Fiscal do Tesouro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nacional qüeste, para os fins de direito.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de outubro de 1963.

Ass. em 14/10/63.
Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

José Marques Soares da Silva
Juiz

Antônio Ferreira Vidigal
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

RESOLUÇÃO N. 149

Processo P-112/63

Raimundo Valério de Alencar solicita anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belém, e requer gratificação adicional por tempo de serviço.

Manda computar para os efeitos de aposentadoria, gratificação adicional por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belém.

Deferir ao requerente gratificação adicional de 20% no período de 28 de agosto a 5 de outubro e de 30% a partir do dia 6 de outubro corrente.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o art. 20, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1962, determinou comprobatória de seu tempo de serviço público, tanto federal como estadual ou municipal para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que o art. 70, item I, do Decreto número 31.922, de 15-12-52, que regulamentou a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço entendeu como tempo de serviço público, para esse fim, o que tenha sido prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em cargos ou funções civis ou militares, ininterruptamente ou não;

Considerando que o requerente apresentou certidão comprobatória de seu tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belém;

Considerando que, na forma das Resoluções números 6/57 e 16/58 de 8-7-57 e 5-12-59 deste Egrégio Tribunal Regi-

onal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases concedidas ao pessoal das secretarias dos Tribunais Superiores da União, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço do Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do Servente PJ-7, Raimundo Valério de Alencar, constantes de seus assentamentos individuais, concluiu que o mesmo completou no dia 6 de outubro corrente, 10 anos de serviço público efetivo;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente: a) determinar que seja anotado, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de gratificação adicional por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado pelo Servente PJ-7, Raimundo Valério de Alencar à Prefeitura Municipal de Belém, num total de 3.291 (três mil duzentos e noventa e um) dias;

b) conceder ao requerente a gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, no período de 28 de agosto a 5 de outubro, e a gratificação adicional de 30% (trinta por cento) a partir do dia 6 de outubro do corrente ano, por ter completado 10 anos de serviço público efetivo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de outubro de 1963.

Ass. em 14/10/63.

Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

José Marques Soares da Silva
Juiz

Antônio Ferreira Vidigal
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 147

Processo P-108/63.
Deferir ao Juiz Doutor Henoch da Silva Reis o acréscimo de vencimentos de 40% (quarenta por cento) sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso V, da Lei número 3.414, de 20 de Junho de 1958.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Exmo. Senhor Doutor Henoch da Silva Reis, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus requereu o pagamento de acréscimo sobre os seus vencimentos na base de 40% (quarenta por cento), de acordo com o artigo 12, inciso V, da Lei número 3.414, de 20 de junho de 1958;

Considerando que, conforme ficou apurado pelos assentamentos individuais do requerente, existentes na secretaria deste Tribunal, o Juiz Doutor Henoch da Silva Reis faz jus ao referido acréscimo, a partir do dia 16 (dezesseis) de maio do corrente ano;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, deferir o requerimento para reconhecer em favor do requerente o acréscimo de vencimentos previsto no dispositivo invocado e determinar seja providenciado junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, para os fins de direito.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de outubro de 1963.

Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Cássio Pessoas de Vasconcelos
Juiz

Orlando Teixeira da Costa
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz



ESTADOS

BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 1.631

ACÓRDÃO N. 4.731

Processo n. 9.322

EMENTA. — Prestação de contas relativa ao emprego de crédito orçamentário — Exercício financeiro de 1961 — Infringência de normas e prazos legais — Impôs o Tribunal a prestação de contas — A remessa do expediente é direta a esta Egrégia Corte e não por intermédio da Secretaria de Finanças — Dotação empregada — Gastos comprovados — Instrução completa no prazo da lei — Quitação.

Requerente — A Secretaria do Ministério Público, na pessoa do seu titular dr. Aurélio Crisólogo dos Santos, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Ministério Público, na pessoa do seu titular dr. Aurélio Crisólogo dos Santos, enviou a esta Egrégia Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, embora o Tribunal de Contas, desde 1953, seja o único órgão competente para receber e julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e bens públicos não se justificando, por conseguinte, a interferência da referida Secretaria, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, as contas referentes ao emprego de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), com base na dotação especificada na Lei Orçamentária de 1961, Verba Judiciário, rubrica Secretaria do Ministério Público, Tabela explicativa n. 7, Subconsignação Despesas Diversas, item Pronto Pagamento; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 263-62, de 24 de julho de 1962, expedido pelo titular da Secretaria de Finanças, somente entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 272 do Livro n. 2, sob o número de ordem 441:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, de acordo com as Resoluções ns. 1.491, de 8 de maio, e 1.491, de 28 de junho,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ambas de 1962, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor da Secretaria do Ministério Público, na pessoa do seu titular dr. Aurélio Crisólogo dos Santos, relativamente à quantia de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), Subconsignação Despesas Diversas, item Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 7, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 11 de janeiro em curso (1963).

Belém, 15 de janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:

A Secretaria do Ministério Público, na pessoa do seu titular dr. Aurélio Crisólogo dos Santos, empregou, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), a quantia de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), valor integral de um dos créditos orçamentários especificados a seu favor.

O presente feito condensa a respectiva prestação de contas.

Não tendo sido observadas as normas e o prazo impostos no Acto n. 7, de 16 de março de 1956, agora condensado no Regimento Interno, § 2o., do art. 3o., o douto Plenário através da Resolução n. 1.481, de 8 de maio de 1962, concedeu o prazo de trinta (30) dias, a partir da notificação, para serem entregues as contas nesta Egrégia Corte. O ofício sobre o assunto foi expedido a 17 do citado mês de maio. A remessa do expediente ao Tribunal, somente ocorrida a 27 de julho, se fez sem observância daquele prazo. Contudo, atendendo à prorrogação concedida, nos termos da Resolução n. 1.491, de 28

de junho, pelo douto Plenário, a Presidência admitiu o recebimento do expediente, para determinar o início da instrução.

O procedimento dos responsáveis por dinheiro e bens públicos, desrespeitando, acintosamente, o que dispõem a Lei Orgânica do Tribunal o antigo Acto n. 7, de 16 de março de 1956, e o atual Regimento Interno sobre a prestação de contas, já se tornou abusivo.

Para comprovar o que alego, basta reproduzir o texto do § 2o., art. 3o., do Regimento Interno, totalmente infringido: "A remessa das prestações de contas mensais ao Tribunal será feita pelos responsáveis, impreterivelmente, até vinte (20) do mês seguinte, acusando, se houver, o saldo disponível, e a última remessa, abrangendo o mês de dezembro, efetuar-se-á até o dia trinta (30) de março do ano seguinte, conforme estipula o art. 43 da lei n. 1.846, sob pena de serem punidos os infratores, de acordo com o art. 45, remissivo ao parágrafo único do art. 41, da mesma lei. No caso de não pagar a Secretaria de Finanças aos respectivos gestores públicos qualquer duodécimo, ficam os mesmos obrigados a comunicar a ocorrência ao Tribunal, no prazo acima estabelecido. A prestação de contas referente aos duodécimos recebidos com atraso, será uma só, abrangendo os respectivos meses, sempre, porém, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao do recebimento".

O dr. Aurélio Crisólogo dos Santos, responsável pela Secretaria do Ministério Público e atingido pela censura aqui expressa, somente cumpriu o seu dever cometido pela Resolução n. 1.481, de 8 de maio de 1962, e amparado pela Resolução n. 1.491, de 28 de junho. Fe-lo, porém, erradamente, através da Secretaria de Estado de Finanças. O titular desta Secretaria enviou o expediente, fora de prazo, ao Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte, com o ofício n. 263-62, de 24 de julho de 1962, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 272

do Livro n. 2, sob o número de ordem 441.

Por força do que preceitua a Constituição Política do Pará, inciso II do art. 35, o Tribunal de Contas, desde 1953, é o único órgão competente para receber e julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e bens públicos, não se justificando a interferência da Secretaria de Estado de Finanças, interferência, aliás, prejudicial.

Já é tempo, como vêem os srs. Ministros, de fazer cumprir a lei, unindo os infratores.

Cumprindo as citadas Resoluções, foi promovido o competente autuamento a 25 de julho de 1962. Coube ao Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro o encargo de instruir o processo e preparar os autos, observando o prazo máximo de seis (6) meses, tudo nos termos dos arts. 10, inciso I, e 47 e seu § 1o da lei n. 1.846, sancionada, com voto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do voto parcial, a 8 de fevereiro de 1961. A instrução começou a 23 de novembro, porque, estando o mencionado Auditor de licença para tratar de interesses particulares, requerida por dois (2) anos, só no dia anterior, 28, a dra. Eva Andersen Pinheiro nomeada, por actô do Governador, Auditora interina, tomou posse do cargo. O processo ficou paralisado, por determinação da Presidência, de 25 de julho a 28 de novembro, no total de quatro (4) meses e sete (7) dias. Todo esse tempo ficou aguardando a referida nomeação. O processamento durou, por conseguinte, de 29 de novembro de 1962 a 3 de janeiro em curso (1963), data em que a nobre Auditor solicitou o início do julgamento, em Plenário. Foram consumidos, apenas, um (1) mês e seis (6) dias do prazo legal destinado à instrução, que é de um semestre. O trabalho eficiente dos órgãos técnicos, em tão curto espaço de tempo, atesta a segura orientação da titular da Auditoria.

No dia 11 deste mês, teve início o julgamento. Os titulares da Procuradoria e da Auditoria foram os únicos a manifestar-se, através do parecer e do Relatório do Feito.

Ficaram assim, preenchidas as formalidades preliminares contidas no atual Regimento, em consequência do Acto número 5, de 14 de janeiro de 1955.

No curso da instrução, os pronunciamentos colhidos esclareceram a matéria.

A Secção de Receita, indicou, reportando-se à lei orçamentária em vigor no exercício financeiro de 1961, Verba Judiciário, rubrica Secretária do Ministério Público, Tabela explicativa n. 7, Subconsignação Despesas Diversas, a seguinte dotação:

DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO — Cr\$ 3.600,00.

Resumiu-se a prestação de contas no valor desse crédito orçamentário.

Informou a Secção de Despesa que a referida quantia foi entregue à Secretaria do Ministério Público, na pessoa do dr. Aurélio Crisólogo dos Santos, a 24 de outubro de 1961, não em duodécimos, mas de uma só vez.

A Secção de Tomada de Contas reconheceu e proclamou a legalidade e legitimidade dos três (3) documentos contendo a quitação, em parcelas, dos Cr\$ 3.600,00.

Os gastos assim ficaram comprovados:

Serviço de Encadernação

Pago à oficina de Encadernação, de António Teixeira Filho, por dois (2) volumes encadernados — ("D. O." de janeiro a junho de 1961). — (fls. 5) ... Cr\$ 1.500,00

Lavagem de toalhas

Pago a Olga Magalhães, pelo serviço de lavagem de toalhas, de janeiro a dezembro de 1961, à razão de Cr\$ 160,00 por mês (fls. 6) ... Cr\$ 1.920,00

Transporte

Pago a Pedro Fausto de Sousa Campos, para a cobertura de transporte a serviço da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Secretaria do Ministério Público (fls. 7) ... Cr\$ 180,00

Total ... Cr\$ 3.600,00

Nenhuma contestação foi levantada pelos órgãos técnicos do Tribunal, pela Assessoria Técnica do Ministério Público, pelo titular da Procuradoria e pela Auditoria Interina.

Instrução completa, no prazo da lei.

Dia 11, quando o julgamento se iniciou em Plenário, fui designado, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo legal de uma quinzena, a partir da distribuição. Esta concretizou-se no mesmo dia. Se hoje, 15, suscito a decisão dos Ilustrados Ministros, claro está que do ajudado prazo utilizei somente quatro (4) dias.

Concluindo este Relatório-Voto, em o qual condensei a realidade do que se contém nos au-

tos, para orientação dos nobres julgadores, cabe-me, finalmente, proferir a minha sentença pessoal.

Ei-la: Atendendo aos termos das Resoluções ns. 1.481, de 8 de maio, e 1.491, de 26 de junho, ambas de 1962, **APROVO** as contas, devendo ser expedido, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor da Secretaria do Ministério Público, na pessoa do seu titular dr. Aurélio Crisólogo dos Santos, relativamente a quantia de três mil e seiscentos cruzelros (Cr\$ 3.600,00), Subconsignação Despesas Diversas, Item Pronto Pagamento, da Tabela Expli-

cativa n. 7, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Voto do Sr. Min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Min. Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo-as".

José Maria de V. Machado
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente:

Leuzenço do Vale Paiva
Procurador

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Elias Porfírio de Oliveira e Maria do Socorro Cavalcante, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Porfírio de Oliveira e de Maria Mendes Feltosa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Antero do Nascimento e Anísia Cavalcante do Nascimento, res. n. cidade: —

Luiz Carlos Brito Gomes de Souza, e Itala Ferreira da Costa, ele solteiro, natural do Pará, estudante, filho de Raimundo Gomes de Souza e Elza Brito de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Rodrigo Gonçalves da Costa e Honorina Ferreira da Silva, res. n. cidade: — Raimundo Figueiredo e Maria da Conceição Martins, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Frederico da Conceição Pinto Martins e Maria de Lourdes Martins, res. n. cidade: — José Ary Carvalho e Felisbela Carvalho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de António Gonçalves de Castro e Maria Macera de Castro, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 8233 — Dias 17 e 24/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Oliveira Monteiro e Marinete Ferreira de Souza, ele solt., nat. do Pará, plainador, filho de Luzia Oliveira Monteiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Ferreira de Souza e Maria Ferreira Souza, res. nesta cidade: — Eduardo Tavares Ribeiro e Jacy Marques de Souza Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, indus-

triário, filho de Eduardo Passos Ribeiro e de Edith Tavares Ribeiro, ela solt., nat. do Pará, industrial, filha de Hely de Souza Rodrigues e Leonor Marques de Souza Rodrigues, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. — 17 e 24-10-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Nabiles Pereira e Oscarina Borges Matos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Nabiles Pereira e Raimunda de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Silva Matos e Flôrencia Borges Matos, res. n. cidade: — José Souza Barros e Maria Santana da Conceição, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel da Silva Barros e Ana de Souza Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Odaísa Maria da Conceição, res. nesta cidade: — Orlando Souza Pereira e Marizete de Souza, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sebastião Pereira e Izaura Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano de Souza Batista e Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade: — Raimundo das Neves Ribeiro e Luzia Duarte Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, panificador, filho de Manoel Ribeiro e Amélia das Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Duarte Pimentel e Maria Ponclana Ribeiro, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Dia 10 e 17/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ruy Oliveira da Silva e Maria de Nazaré Santos, ele solteiro, nat. do Pará, barbeiro, filho de João Chris-

sostomo da Silva e Josepha Oliveira da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco José dos Santos e Maria Batista dos Santos, res. n. cidade: Raimundo Nonato Guimarães Baía e Jovina Arnaud da Cruz, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Laura Nonato Guimarães, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João José da Cruz e Maria da Glória Arnaud, res. n. cidade: João Nazareno de Rosário Cordovil e Maria de Freitas, ele solt., nat. do Pará, alfaiate, filho de Augusto Cezar Cordovil e Isabel do Rosário Cordovil, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Franculino de Freitas e Ana Ferreira do Vale, res. n. cidade: Milton dos Santos Trindade e Arnanda Maia, ele solt., nat. do Pará, soldador, filho de Osmar da Silva Trindade e Benedita Neri dos Santos Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel Maia e Isabel Maia, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. Edith Puga Garcia.

(G. — 17 e 24-10-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Nabiles Pereira e Oscarina Borges Matos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Nabiles Pereira e Raimunda de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Silva Matos e Flôrencia Borges Matos, res. n. cidade: — José Souza Barros e Maria Santana da Conceição, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel da Silva Barros e Ana de Souza Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Odaísa Maria da Conceição, res. nesta cidade: — Orlando Souza Pereira e Marizete de Souza, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sebastião Pereira e Izaura Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano de Souza Batista e Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade: — Raimundo das Neves Ribeiro e Luzia Duarte Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, panificador, filho de Manoel Ribeiro e Amélia das Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Duarte Pimentel e Maria Ponclana Ribeiro, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Dia 10 e 17/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Oliveira Monteiro e Marinete Ferreira de Souza, ele solt., nat. do Pará, plainador, filho de Luzia Oliveira Monteiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Ferreira de Souza e Maria Ferreira Souza, res. nesta cidade: — Eduardo Tavares Ribeiro e Jacy Marques de Souza Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, indus-

triário, filho de Eduardo Passos Ribeiro e de Edith Tavares Ribeiro, ela solt., nat. do Pará, industrial, filha de Hely de Souza Rodrigues e Leonor Marques de Souza Rodrigues, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Dia 10 e 17/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ruy Oliveira da Silva e Maria de Nazaré Santos, ele solteiro, nat. do Pará, barbeiro, filho de João Chris-

tophino da Silva e Josepha Oliveira da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco José dos Santos e Maria Batista dos Santos, res. n. cidade: Raimundo Nonato Guimarães Baía e Jovina Arnaud da Cruz, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Laura Nonato Guimarães, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João José da Cruz e Maria da Glória Arnaud, res. n. cidade: João Nazareno de Rosário Cordovil e Maria de Freitas, ele solt., nat. do Pará, alfaiate, filho de Augusto Cezar Cordovil e Isabel do Rosário Cordovil, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Franculino de Freitas e Ana Ferreira do Vale, res. n. cidade: Milton dos Santos Trindade e Arnanda Maia, ele solt., nat. do Pará, soldador, filho de Osmar da Silva Trindade e Benedita Neri dos Santos Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel Maia e Isabel Maia, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Dia 10 e 17/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ruy Oliveira da Silva e Maria de Nazaré Santos, ele solteiro, nat. do Pará, barbeiro, filho de João Chris-

tophino da Silva e Josepha Oliveira da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco José dos Santos e Maria Batista dos Santos, res. n. cidade: Raimundo Nonato Guimarães Baía e Jovina Arnaud da Cruz, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Laura Nonato Guimarães, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João José da Cruz e Maria da Glória Arnaud, res. n. cidade: João Nazareno de Rosário Cordovil e Maria de Freitas, ele solt., nat. do Pará, alfaiate, filho de Augusto Cezar Cordovil e Isabel do Rosário Cordovil, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Franculino de Freitas e Ana Ferreira do Vale, res. n. cidade: Milton dos Santos Trindade e Arnanda Maia, ele solt., nat. do Pará, soldador, filho de Osmar da Silva Trindade e Benedita Neri dos Santos Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel Maia e Isabel Maia, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 8293 — 10 e 17-10-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Nabiles Pereira e Oscarina Borges Matos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Nabiles Pereira e Raimunda de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Silva Matos e Flôrencia Borges Matos, res. n. cidade: — José Souza Barros e Maria Santana da Conceição, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel da Silva Barros e Ana de Souza Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Odaísa Maria da Conceição, res. nesta cidade: — Orlando Souza Pereira e Marizete de Souza, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sebastião Pereira e Izaura Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano de Souza Batista e Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade: — Raimundo das Neves Ribeiro e Luzia Duarte Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, panificador, filho de Manoel Ribeiro e Amélia das Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Duarte Pimentel e Maria Ponclana Ribeiro, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 8293 — 10 e 17-10-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Nabiles Pereira e Oscarina Borges Matos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Nabiles Pereira e Raimunda de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Silva Matos e Flôrencia Borges Matos, res. n. cidade: — José Souza Barros e Maria Santana da Conceição, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel da Silva Barros e Ana de Souza Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Odaísa Maria da Conceição, res. nesta cidade: — Orlando Souza Pereira e Marizete de Souza, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sebastião Pereira e Izaura Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano de Souza Batista e Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade: — Raimundo das Neves Ribeiro e Luzia Duarte Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, panificador, filho de Manoel Ribeiro e Amélia das Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Duarte Pimentel e Maria Ponclana Ribeiro, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Dia 10 e 17/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Nabiles Pereira e Oscarina Borges Matos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Nabiles Pereira e Raimunda de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Silva Matos e Flôrencia Borges Matos, res. n. cidade: — José Souza Barros e Maria Santana da Conceição, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel da Silva Barros e Ana de Souza Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Odaísa Maria da Conceição, res. nesta cidade: — Orlando Souza Pereira e Marizete de Souza, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sebastião Pereira e Izaura Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano de Souza Batista e Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade: — Raimundo das Neves Ribeiro e Luzia Duarte Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, panificador, filho de Manoel Ribeiro e Amélia das Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Duarte Pimentel e Maria Ponclana Ribeiro, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Dia 10 e 17/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Nabiles Pereira e Oscarina Borges Matos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Nabiles Pereira e Raimunda de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Silva Matos e Flôrencia Borges Matos, res. n. cidade: — José Souza Barros e Maria Santana da Conceição, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel da Silva Barros e Ana de Souza Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Odaísa Maria da Conceição, res. nesta cidade: — Orlando Souza Pereira e Marizete de Souza, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sebastião Pereira e Izaura Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano de Souza Batista e Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade: — Raimundo das Neves Ribeiro e Luzia Duarte Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, panificador, filho de Manoel Ribeiro e Amélia das Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Duarte Pimentel e Maria Ponclana Ribeiro, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Dia 10 e 17/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Nabiles Pereira e Oscarina Borges Matos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Nabiles Pereira e Raimunda de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Silva Matos e Flôrencia Borges Matos, res. n. cidade: — José Souza Barros e Maria Santana da Conceição, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel da Silva Barros e Ana de Souza Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Odaísa Maria da Conceição, res. nesta cidade: — Orlando Souza Pereira e Marizete de Souza, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sebastião Pereira e Izaura Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano de Souza Batista e Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade: — Raimundo das Neves Ribeiro e Luzia Duarte Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, panificador, filho de Manoel Ribeiro e Amélia das Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Duarte Pimentel e Maria Ponclana Ribeiro, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Dia 10 e 17/10/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Nabiles Pereira e Oscarina Borges Matos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Benedito Nabiles Pereira e Raimunda de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João da Silva Matos e Flôrencia Borges Matos, res. n. cidade: — José Souza Barros e Maria Santana da Conceição, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel da Silva Barros e Ana de Souza Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Odaísa Maria da Conceição, res. nesta cidade: — Orlando Souza Pereira e Marizete de Souza, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sebastião Pereira e Izaura Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano de Souza Batista e Maria de Nazaré de Souza, res. nesta cidade: — Raimundo das Neves Ribeiro e Luzia Duarte Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, panificador, filho de Manoel Ribeiro e Amélia das Neves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Duarte Pimentel e Maria Ponclana Ribeiro, res. nesta cidade: —